



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

URGENTE!

PEDIDO LIMINAR – PLANTÃO!

Ação Civil Pública nº 1011750-53.2020.4.01.3900

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, diante do cenário fático atual, vem expor e requerer o que segue:

Em suma, trata-se aqui de apontar dois fatos relevantes que se revestem neste momento de máxima urgência:

1) o DESCUMPRIMENTO, por parte do Estado do Pará, do acordo encetado nestes autos, uma vez que não há nenhum registro de que tenha feito ata e disponibilizado “no sítio de internet as reuniões realizadas com o Comitê Técnico Assessor instituído pelo plano de contingência estadual”, composto por membros internos e externos ao governo estadual, nem que tenha divulgado “estudos realizados por instituições de renome que possam auxiliar a tomada de decisão do Estado quanto às medidas de distanciamento social”; e

2) o anúncio, neste dia de hoje, 27.03.2021, de que o governo estadual aplicará novo bandeiramento para a Região Metropolitana, decretando o retorno para o bandeiramento

vermelho, com o *FIM do Lockdown e o afrouxamento de medidas restritivas*, sem a publicização de qualquer manifestação prévia do aludido Comitê Técnico Assessor, reforçando os indicativos de **carência de base técnica para a decisão**, como tem sido a regra desde o início da pandemia.

No dia 5 de junho de 2020, em audiência de conciliação realizada no presente feito, firmou-se **acordo parcial** entre os autores e o Estado do Pará nos seguintes termos:

- a) **O Estado do Pará passará a registrar em ata e disponibilizará no sítio de internet as reuniões realizadas com o Comitê Técnico Assessor instituído pelo plano de contingência estadual e, inclusive, convidará instituições de ensino que tenham interesse em participar formalmente do referido comitê, tais como UFRA, UFPA e UEPA;**
- b) O Estado do Pará se comprometeu a incluir no sítio do Estado do Pará das informações solicitadas pelo MPF no item B de sua petição inicial;
 - b.1) Quanto à informação do item B.i, o Estado do Pará informou não ser possível colocar todos os casos suspeitos, porque a maior parte dos exames são realizados na rede privada;
 - b.2) Quanto ao item B.ii, será realizada da forma como já é feita no site, indicando-se leitos por região de saúde e não por unidade de saúde de maneira individualizada;
 - b.3) Quanto à informação do item B.iii, o Estado do Pará afirmou que precisa de prazo para verificar sua viabilidade perante a área técnica, pelo que solicitou prazo de 5 dias;
 - b.4) Quanto à informação do item B.iv, o Estado informa que precisará da ajuda dos Municípios para apresentar o referido fluxo; razão pela qual requer que, em caso de dificuldade de obtenção dos

- referidos dados, tal circunstância seja informada ao juízo;
- b.5) Quanto à informação do item B.v, ficou esclarecido que o Estado fornecerá, no prazo de 15 dias, o quantitativo de respiradores e EPIs;
- b.6) Quanto à informação do item B.ix, o Estado se comprometeu a fornecer apenas o percentual de pacientes do interior e da região de saúde;
- c) O Estado do Pará se comprometeu a divulgar estudos realizados por instituições de renome que possam auxiliar a tomada de decisão do Estado quanto às medidas de distanciamento social, inclusive estudos solicitados pelo MPF, DPU e MPE, mesmo que tais estudos tragam argumentos contrários à tomada de decisão por parte do réu; e**
- d) O Estado do Pará se comprometeu a incluir, no sítio do Governo do Estado, cópia digitalizada da integralidade do procedimento de compras de respiradores, de nº 2020/248867, complementando as informações já existentes quanto ao referido processo de compra em seu sítio.

Da propositura da ação até o presente momento, os Decretos nº 609, 729 e 777 de 2020, que instituíam as políticas públicas adotadas pelo Estado do Pará para o enfrentamento à pandemia, foram substituídos pelo Decreto nº 800/2020, que organiza o chamado Projeto Retoma Pará, o qual coordena um sistema de bandeiramento das regiões do Estado, a fim de promover a retomada das atividades cotidianas com as cautelas necessárias para prevenção à disseminação da covid-19.

O governo do Estado do Pará, em edição extraordinária do Diário Oficial do Estado (anexo à última petição protocolizada nos autos), de 03.03.2021, promoveu a mudança de bandeiramento de todo o Estado para a cor VERMELHA, propondo novas regras restritivas. Naquela oportunidade, não apresentou nenhum estudo técnico ou manifestação do Comitê Técnico Assessor instituído pelo plano de contingência estadual, cuja última reunião

de que se tem notícia ocorrera no longínquo **27 de JULHO DE 2020**, como se observa em <https://transparenciacovid19.pa.gov.br/> (Acesso em 03/03/2021).

Pois bem.

Este MPF e a DPU, observando que as medidas decretadas eram NOTORIAMENTE incipientes, ante um sistema público de saúde à beira de um colapso, peticionaram, em 04/03/2021, nos autos desta lide, apontando o descumprimento do acordo judicial e requerendo que fosse determinado ao ESTADO DO PARÁ “(i) a apresentação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, das últimas ATAS de reunião Comitê Técnico Assessor e a (ii) divulgação os estudos realizados por instituições de renome que auxiliaram a tomada das decisões do Estado quanto às medidas de distanciamento social, em especial a ata da reunião e os estudos técnicos realizados que subsidiaram a confecção da nova publicação do Decreto n° 800/2020, de 03/03/2021)”.

Embora a petição tenha sido protocolada em 04/03/2021, expondo a situação crítica a ser enfrentada, até o presente momento não houve nenhuma decisão ou despacho.

Treze dias depois do alerta dos autores desta ACP, em 17.03.2021, o Governo do Estado do Pará, reconhecendo o óbvio e notório COLAPSO das redes pública e privada de saúde na Região Metropolitana do Estado do Pará, fez nova publicação do Decreto n° 800/2020 (anexo), determinando o bandeiramento PRETO para a Região Metropolitana I, ou seja, *Lockdown*, porém, mais uma vez, **sem indicar nenhuma manifestação prévia do Comitê Técnico Assessor instituído pelo plano de contingência estadual**, em completo desprestígio a esse Poder Judiciário, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, menosprezando o acordo celebrado em juízo e adotando decisões **atécnicas e opacas**, orientadas por critérios totalmente desconhecidos deste órgão ministerial e da sociedade paraense.

Ocorre que, após menos de duas semanas de tal anúncio, o Governo do Estado do Pará, **neste dia de hoje, 27.03.2021**, anunciou a aplicação de novo bandeiramento para a Região Metropolitana I¹, decretando o retorno para o bandeiramento VERMELHO, com o

¹ Disponível em <<https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2021/03/27/governo-do-para-coloca-regiao-de-belem-no-bandeiramento-vermelho.ghtml>> Acesso em 27/03/2021.

FIM do Lockdown e o afrouxamento de medidas restritivas. Em mais essa oportunidade, a decisão foi tomada sem a publicização de **qualquer manifestação prévia do Comitê Técnico Assessor instituído pelo plano de contingência estadual, em gritante violação ao acordo judicial e desprezo aos princípios basilares de democracia, transparência e accountability.** Age o Governo do Estado sem nenhuma preocupação sequer em aparentar o cumprimento do acordo ou em permitir à população conhecer suas razões de decidir. Vale lembrar que já foi aqui apontado, anteriormente, o caráter meramente burocrático e formal que vinha sendo dado pelo Estado às reuniões do Comitê Técnico Assessor. *Ou seja, o acordo já vinha sendo violado em sua essência, e agora é violado também em sua forma.*

Em 22/03/2021, o Ministério Público, em conjunto com a Defensoria Pública da União, concluiu e apresentou relatório de análise de dados de ocupação de leitos de UTI no Estado do Pará (anexo), comparando as severas discrepâncias de dados existentes entre as bases do Sistema Estadual de Regulação - SER e o *website* de Transparência da SESP (<https://www.covid-19.pa.gov.br/public/dashboard/2e4b12cd-4e12-4aa2-9d7d-1e3cae29a65f#theme=night>).

O referido documento destaca, dentre outras constatações mais detalhadas, o seguinte:

(...)

Necessário esclarecer, ainda, que o grande gargalo, quanto à oferta de leitos, pelo que se tem observado, é a capital Belém e sua região metropolitana, onde se concentra a maioria dos leitos de UTI ofertados a todo o Estado e para onde convergem a maior parte das transferências oriundas do interior, que, por sua vez, é carente de oferta.

E, pelo que se vê, é justamente em relação ao município de Belém que as divergências são ainda mais claras e manifestas, o que é sobremaneira preocupante, visto que a população paraense, ao consultar o *website* que deveria revelar transparência e, sobretudo,

refletir a realidade, fica com a inverídica sensação de relativo alívio, pela aparente folga de leitos de UTI que vem sendo apontada, quando, em verdade, não reflete o cenário palpável, factual.

Todos os dados foram colhidos em dias e horários diferentes, como indicado em cada extração.

(...)

Ou seja, constatou-se que **HÁ, NA ATUALIDADE, O COLAPSO DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE**, com fila para o acesso a leitos de UTI e, certamente, pessoas morrendo em espera, **o que até o momento não é divulgado pelo Estado do Pará.**

Anexo, segue captura de tela do Sistema Estadual de Regulação, datada deste dia de hoje, 27.03, realizada às 13:38, a qual demonstra 117 pessoas EM FILA, 31 pessoas AGUARDANDO CONFIRMAÇÃO DE RESERVA DE LEITO, 15 pessoas PENDENTES e mais 15 pessoas com RESERVA DE LEITO (sem transferência concluída).

Dessas pessoas, chamam a atenção os casos de dois pacientes.

Um deles, mulher, idosa, com 73 anos e comorbidades, aguarda leito desde as 21:23 de 10/03/2021, antes mesmo do Decreto de *Lockdown*. A última atualização do sistema em relação à situação da paciente, cadastrada em 27/03, às 08:17, pela Dr^a. Lena Prado/Regulador da Central CRR BELÉM, informa o seguinte:

“NO MOMENTO SEM LEITO DE UTI COVID DISPONÍVEL NESTA CRR. SOLICITO ESCLARECER DÚVIDAS QUANTO A ATUALIZAÇÃO DE QUADRO CLÍNICO. PACIENTE TEM CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA, SE SURGIR LEITO DISPONÍVEL?: ‘PACIENTE HEMODINAMICAMENTE INSTÁVEL, SEM USO DE DVA E SAT.88% EM VMA’”.

(destaques nossos)

Ou seja, eis a PROVA INCONTESTÁVEL de que NÃO HÁ LEITO DE UTI

DISPONÍVEL, ainda que seja para uma paciente IDOSA, COM COMORBIDADES ACUMULADAS.

No outro caso, trata-se de paciente do sexo masculino, idoso, com 60 anos e comorbidades (Diabetes e hipertensão), aguarda leito desde 19:45 de 15/03/2021, também antes mesmo do Decreto de *Lockdown*. A última atualização do sistema em relação a situação do paciente, cadastrada em 27/03, às 11:30, por MARIA BERNAIDE GOMES / Gestor: GESTOR SANTA IZABEL, informa o seguinte:

“PACIENTE GRAVISSIMO, COM COVID19, SEGUIR INTERNADO. CONCIENTE, DESORIENTADO, RESPIRANDO EM SUPORTE DE MASCARA DE MACRONUBULIZAÇÃO 16L/MIN, DISPNEICO,, NOMOCARDIRDICO, AFEBRIL, DESSATURANDO, APRESENTANDO ACIANOSE DE EXTREMIDADE, SVD COM DEBITO URINARIO700ML DE COLORAÇÃOAMARELO ESCURO, AVP EM MSE TOTALMENTE ACAMADO.EVACUAÇÃO EM FLALDA. PA 140X100 + SPO2 74% + FC99bpm + T 36.0 + GLIC 204 + FR 41.”
Antes disso, às 09:09, registrou-se NÃO HAVER LEITO DE UTI DISPONÍVEL.”

(grifos nossos)

Observe, Excelência, que, neste último caso, o relato é de que o estado do paciente é GRAVÍSSIMO. Está deitado em um leito clínico, aguardando por um leito de UTI, sem ar, à beira da morte, já em estado de desorientação. É paciente IDOSO.

Essas situações evidenciam o claro COLAPSO do sistema de saúde.

Mas, ainda assim, o Estado do Pará afrouxa as medidas de isolamento social, repita-se, sem a publicização de qualquer manifestação prévia do Comitê Técnico Assessor instituído pelo plano de contingência estadual.

Ressalte-se que, desde o início da presente ACP, **os autores nunca**

pretenderam substituir a análise técnica do Estado por análise técnica própria, mas sim obrigar o Estado a fazer análise técnica isenta, transparente e sujeita ao conhecimento de especialistas não subordinados ao próprio Governo.

É verdade que o Executivo é dotado de discricionariedade técnica, mas não é dotado, numa república democrática, de **arbitrariedade técnica**, muito menos de um direito absoluto a tomar decisões a portas fechadas, dando de ombros à sociedade.

Note-se, Excelência, que, curiosamente, a nova e inexplicável medida de afrouxamento vem exatamente na semana de Páscoa, na qual, comumente, há o aquecimento do comércio de venda de artigos de chocolate. Os *shoppings*, onde se concentram boa parte das vendas, foram autorizados a abrir novamente, o que obviamente gerará intensa circulação de pessoas e prováveis aglomerações, mesmo em pleno estado de COLAPSO. É a vitória do interesse econômico sobre a vida.

Por fim, registre-se que ainda **resta pendente de análise a última petição** interposta nestes autos, a respeito da necessidade de se garantir que o bandeiramento e as medidas de distanciamento social incidentes em **todo território paraense** sejam subsidiados por elementos técnico-científicos e prévia consulta ao Comitê Técnico Assessor. A crescente urgência da apreciação da última petição é reforçada, por exemplo, pelo conteúdo da **RECOMENDAÇÃO INTERINSTITUCIONAL N° 001/2021 MPF/MP-PA/DPE-PA, que recomendou a imediata suspensão total do funcionamento de serviços não essenciais (lockdown) na Região Xingu, destacando:**

que o Hospital Regional Público da Transamazônica é o único da Região Xingu que possui leitos de UTI, contudo, encontra-se com a taxa de ocupação desses leitos em 100%, e com taxa de 85% em ocupação de leitos clínicos, sendo que 10 pessoas estão em espera de leitos de UTI, segundo dados do Grupo de Monitoramento da COVID-19 na Região do Xingu da Universidade Federal do Pará, em 25 de março de 2021; (grifos nossos)

Ademais, ressalta-se que o **NOTÓRIO COLAPSO do sistema de saúde brasileiro (público e complementar)**, vem dificultando a abertura de novos leitos em razão da absoluta escassez de recursos humanos e insumos imprescindíveis, como oxigênio e medicamentos do chamado “Kit intubação”. O **Estado do Pará já está em estado de atenção em relação ao seu estoque de oxigênio hospitalar²** e entidades como o Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Pará – SINDESSPA e o Hospital D. Luiz I, da Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará, **já relatam grave cenário de escassez de medicamentos, bloqueadores neuromusculares, de sedativos e anestésicos, sem os quais os pacientes não podem ser intubados e nem mantidos nessa condição.**

Assim, com base no exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer o que segue:

a) Diante do fato de estar clara a violação do acordo homologado em juízo (em relação ao dever do Estado de disponibilização de todas as ATAS de reunião do Comitê Técnico Assessor em sítio na internet e de divulgar estudos realizados por instituições de renome que possam auxiliar a tomada de decisão do Estado quanto às medidas de distanciamento social, além de ser notória a calamidade do cenário e a urgência de respostas por parte de todos os envolvidos), que seja determinado, **DE MODO LIMINAR E EM CARÁTER URGENTE, por este MM. JUÍZO, a MANUTENÇÃO DO BANDEIRAMENTO PRETO PARA A REGIÃO METROPOLITANA I** até que o ESTADO DO PARÁ apresente todos os ESTUDOS TÉCNICOS do Comitê Técnico Assessor e os estudos realizados por instituições de renome que subsidiaram a tomada da decisão de afrouxamento das medidas de distanciamento social, anunciada neste dia, em 27.03.2021. Requer-se que tal medida seja decretada sob pena de **multa diária imposta pessoalmente ao Governador do Estado**, em valor suficiente a garantir o respeito ao Poder Judiciário.

2 Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/covid-19-giac-discute-desabastecimento-de-oxigenio-com-representantes-da-white-martins-e-do-ministerio-da-saude>>. Acesso em 27.03.2021.

b) **Reitera-se**, ainda, o conjunto de pedidos feitos na última petição apresentada no bojo desses autos e ainda não apreciada, uma vez que o bandeiramento e as medidas de distanciamento social incidentes em **todo território paraense** devem ser subsidiados por elementos técnico-científicos e prévia consulta ao Comitê Técnico Assessor.

Belém, data das assinaturas digitais

ASSINATURAS DIGITAIS



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PA-00011235/2021 PETIÇÃO nº 10-2021**

Signatário(a): **LUIS EDUARDO PIMENTEL VIEIRA ARAUJO**

Data e Hora: **27/03/2021 17:03:31**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **PRISCILA IANZER JARDIM LUCAS BERMÚDEZ**

Data e Hora: **27/03/2021 17:50:37**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **RAFAEL MARTINS DA SILVA**

Data e Hora: **27/03/2021 16:42:33**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **NICOLE CAMPOS COSTA**

Data e Hora: **27/03/2021 16:36:14**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **RICARDO AUGUSTO NEGRINI**

Data e Hora: **27/03/2021 16:42:50**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **GILBERTO BATISTA NAVES FILHO**

Data e Hora: **27/03/2021 16:43:20**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA**

Data e Hora: **27/03/2021 17:49:48**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA**

Data e Hora: **27/03/2021 17:49:58**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARIA OLIVIA PESSONI JUNQUEIRA**

Data e Hora: **27/03/2021 17:17:32**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **GABRIEL DALLA FAVERA DE OLIVEIRA**

Data e Hora: **27/03/2021 18:19:32**

Assinado com login e senha



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PA-00011235/2021 PETIÇÃO nº 10-2021**

.....
Signatário(a): **MANOELA LOPES LAMENHA LINS CAVALCANTE**

Data e Hora: **27/03/2021 16:56:35**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ADRIANO AUGUSTO LANNA DE OLIVEIRA**

Data e Hora: **27/03/2021 18:29:05**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE**

Data e Hora: **27/03/2021 17:29:34**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave d0b5942d.baa638ec.a454b805.0c6f8b7e